

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Gervino Gonçalves
PL nº 187/2012

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a alteração do art. 1º e do inciso III do art. 2º da Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004 e dá outras providências”

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, “a” da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, “a” da LOM, estando condizente com nosso direito positivo.

Convém mencionar que foi juntado ao projeto o laudo de avaliação do imóvel objeto da doação (fls. 10), conforme exigência no artigo da Lei Orgânica supracitada, fato que sanou a ilegalidade apontada pela D. Secretaria Jurídica desta Casa de Leis (fls. 07).

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “e” da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea “e” do RIC.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 11 de junho de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator